

## Femicídio e humilhação de gênero: violações, degradação e extermínio de corpos femininos<sup>♦</sup>

### Femicide and gender humiliation: violations, degradation, and extermination of female bodies

Marcio Ferreira de Souza\*  
Silvana Aparecida Mariano\*\*

**Resumo:** Partimos da noção de humilhação como ação racionalmente orientada por práticas de assujeitamento e degradação moral e física, resultantes em feminicídios, a fim de indagar sobre mudanças e persistências nas visões e discursividades sobre o ato. Apoiamo-nos em cobertura da imprensa e em narrativas nos julgamentos no Tribunal do Júri para analisar entrecruzamentos entre gênero, raça e classe. Nosso percurso alude a casos históricos de feminicídio no Brasil e ao Memorial de Feminicídios de Londrina (Néias – Observatório de Feminicídios, 2015-2022), com registros de tentativas e concretização de feminicídios. Apesar da suposta aleatoriedade, tais casos conectam entre si, pois expressam relações assimétricas de poder simbólico, legitimadoras de violações, degradações e extermínios dos corpos femininos. Sustentamos, ainda, que, apesar dos avanços legais recentes, nos julgamentos persistem práticas e percepções culturais e institucionais de depreciação das mulheres.

**Palavras-chave:** humilhação social, feminicídio, gênero

**Abstract:** We start from the notion of humiliation as an action rationally guided by practices of subjection and moral and physical degradation, resulting in femicides, to

---

<sup>♦</sup> O presente artigo foi realizado com o apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG. Pesquisa: Investigações sobre a humilhação como fenômeno social: bases teóricas, epistemológicas e empíricas (APQ-03372-18).

\* Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (1996), mestrado em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (2000) e doutorado em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (2007). É professor Associado D-III do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia. Atuou no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da UFU (2010-2017) e no Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina (2018-2021).

\*\* Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Londrina (1998), mestrado em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (2001) e doutorado em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas (2008). Atualmente é professora associada da Universidade Estadual de Londrina.

inquire about changes and persistence in visions and discourses about this act. We rely on press coverage and narratives in the Jury Court trials to analyze the intersections between gender, race, and class. Our analyse alludes to historical cases of femicide in Brazil and to the Memorial of Femicides of Londrina (Néias – Observatório de Femicides, 2015-2022), with records of attempts and accomplishment of femicides, in the region of Londrina. Despite the supposed randomness, such cases connect each other, as they express asymmetrical relations of symbolic power, legitimizing violations, degradations, and exterminations of female bodies. We inquire about the changes and persistence in femicide crimes. What are the changes arising after the conceptualization and legislation of femicide in Brazil? What remains?

**Keywords:** social humiliation, femicide, gender

### **Introdução: *Mônica*, uma canção sobre mulheres de vidas ceifadas**

A canção *Mônica*, composta e interpretada por Angela RoRo<sup>1</sup>, com certa medida de ironia e uma boa dosagem de melancolia, para além da jovem do título, faz referências a mais duas outras jovens e a uma criança que sofreram as agruras de covardes violências resultadas da cristalização do machismo e da misoginia, entranhados na sociedade brasileira. As histórias de vida de Aída Curi, Cláudia Lessin, Aracelli Crespo e Mônica Granuzzo, estão conectadas pelos atos de humilhação que sofreram nas mãos de feminicidas, ainda que nos diferentes momentos em que os respectivos crimes ocorreram o termo feminicídio não fazia parte do vocabulário social e jurídico. Há, portanto, vários pontos de aproximação entre esses quatro casos específicos: o fato de seus algozes estabelecerem relações de poder assimétricas com suas vítimas e de não terem sofrido punições mais severas; o modo sensacionalista como tais casos foram tratados pela imprensa brasileira, considerando que a opinião pública e até mesmo a própria Justiça, de certo modo, estabeleceram um “pacto” de culpabilização das vítimas. A inversão da culpa é lembrada por RoRo, conforme as duas estrofes iniciais de sua canção:

---

<sup>1</sup> RO RO, Angela. *Mônica*. Rio de Janeiro: Polydor, 1985. Vinil (4:15).

*Garota não vá se distrair  
E acreditar que o mundo vive a inocência desse teu olhar  
Você se engana e se dá mal, com um tipinho anormal  
E a sociedade vai te condenar*

*Morreu violentada porque quis!  
Saía, falava, dançava  
Podia estar quieta e ser feliz  
Calada, acuada, castrada...*

As apurações dos crimes atentados contra Aída, Aracelli, Cláudia e Mônica revelaram o sadismo de seus algozes e um ritualístico processo de humilhação e imposição de sofrimento às vítimas no momento do crime, ceifando suas vidas e negando-lhes a possibilidade do sonho e de projetos futuros. O sofrimento e a humilhação se estendem aos seus familiares: mães, pais, irmãos, irmãs e, também, a amigas e amigos próximos.

*Agora não dá mais pra sonhar  
O seu diário na TV  
Não há segredos mais pra ocultar  
Todos vão saber que era criança  
E que amava muito os pais  
E tinha um gato e outros pecados mais*

*Aída Curi era Rock, Aracelli Balão Mágico  
Cláudia Lessin a geração de Reich  
O que eu não vou classificar  
É a dor do pai, a dor da mãe  
Que ela poderia ser, mas não vai*

Ao fim e ao cabo, resta o apelo à justiça

*Queremos o seguinte no jornal:  
"Quem mata menina se dá mal  
Sendo gente bem ou marginal  
Quem fere uma irmã tem seu final"*

*Quem mata menina se dá mal  
Quem mata menina...*

Os nomes citados nos versos da canção são de vítimas do que hoje é denominado como feminicídio. Foram crimes que, respectivamente, ocorreram em 1958, contra Aída Jacob Curi, de 18 anos; em 1973, contra Aracelli Cabrera Sánchez Crespo, uma criança de 8 anos; em 1977, contra Cláudia Lessin Rodrigues, de 21 anos e em 1985, contra Mônica Granuzzo Lopes Pereira, de 14 anos.

Do ponto de vista legal, no Brasil, a tipificação “feminicídio” foi estabelecida pela Lei nº 13.104/15 (Lei do Feminicídio), que passou a vigorar em 9 de março de 2015. Nessa lei, o feminicídio é classificado como uma qualificadora do crime de homicídio e considerado crime hediondo, o que possibilita punições mais severas. Trata-se, portanto, de um crime tipificado muito recentemente, ainda que esteja presente em todas as etapas históricas do país<sup>2</sup>. Essa tipificação vem na esteira de uma consciência social produzida pelas críticas feministas ao advogar o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e meninas e chamar atenção para a vulnerabilidade delas em contextos de dominação masculina em uma ordem de gênero estruturada pelo poder patriarcal.

Lourdes Bandeira e Maria José Magalhães (2019, p. 30), em pesquisa comparativa sobre crime de femicídio/feminicídio no Brasil e em Portugal, elucidaram que os termos inglês *femicide* e de origem espanhola *feminicídio* passaram a adquirir mais “visibilidade midiática, social e política, na sequência do desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero contra as mulheres, a partir de sua nomeação enquanto conceito que traduz a forma letal/deletéria da violência contra as mulheres”.

A acadêmica mexicana Marcela Lagarde (2008, p. 215-216), por sua vez, chama atenção para o fato de que a tradução de *femicide* para o castelhano seria femicídio. Porém, a autora opta por traduzir o termo inglês *femicide* como feminicídio, a partir da justificativa de que em castelhano femicídio é uma palavra homóloga a homicídio. Neste sentido, significa apenas homicídio de mulheres. Seguindo esta orientação dada por Lagarde, também consideraremos para o uso em português o termo feminicídio que, ainda segundo Lagarde, trata-se de um “conjunto de violações dos direitos humanos das mulheres que contêm os crimes e desaparecimentos de mulheres e que estes foram identificados como crimes contra a humanidade” (LAGARDE, 2008, p. 216 – tradução nossa). Em seu sentido sociológico, o conceito de feminicídio também abarca a denúncia feminista de

---

<sup>2</sup> Para aprofundamento no tema sobre tipificação do feminicídio no Brasil, além da própria Lei nº13.104/15, sugerimos consultar: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (orgs.). *Feminicídio - quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da Tipificação na América Latina*. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020. Em especial os capítulos 2 (O processo de tipificação do feminicídio no Brasil, de Bruna Angotti, Regina Stela Corrêa Vieira) e 3 (Mapeamento do conceito de “feminicídio” nos meios de comunicação brasileiros: exemplo de jornalismo responsável? de Ana Paula Ricco Terra).

omissões do Estado para prevenir e punir esses crimes e associa essas omissões como parcela relevante da reponsabilidade em relação à proteção das mulheres.

Passados exatos 40 anos, após o crime cometido contra Mônica Granuzzo, a jovem que intitula a canção composta por Angela RoRo, é que uma lei brasileira pôde considerar aspectos relativos aos processos de discriminação de gênero e misoginia como estimuladores do extermínio de mulheres. Conforme assevera Lagarde (2008, p. 216 – tradução nossa), “o feminicídio é o genocídio contra mulheres e ocorre quando as condições históricas geram práticas sociais que permitem atentados violentos contra a integridade, a saúde, as liberdades e a vida de meninas e mulheres”. Entre os ganhos com o conceito de feminicídio está sua vinculação com a produção social e institucional da violência contra mulheres e da impunidade a essa violência. Dessa forma, feminicídio não envolve somente a relação interpessoal entre homens e mulheres, mas também a própria condição de participação das mulheres no conjunto da sociedade e em seu desenvolvimento. Em termos concretos, o agente da violência não é apenas o sujeito individual, mas também o próprio Estado e suas instituições de controle social. Ademais, o feminicídio, ao envolver o menosprezo pela condição de mulher, caracteriza formas de violência brutal contra mulheres e meninas em variados contextos, privados e públicos. Portanto, a violência doméstica e familiar é apenas uma de suas manifestações, sendo outro tipo emblemático aquele exemplificado pelos casos das mortes violentas de mulheres na Ciudad Juarez, no México, a partir de 1993 (SEGATO, 2006; LAGARDE, 2006 e 2008).

A literatura dedicada ao tema do feminicídio tem destacado o menosprezo e a discriminação à condição de mulher. Neste artigo, propomos mobilizar a noção de humilhação também como forma explicativa e compreensiva da produção social desse tipo de violência. Para tanto, entendemos humilhação como “ação racionalmente orientada” (DECCA, 2005, p. 107), isto é, como práticas de assujeitamento e degradação moral e/ou física de pessoas individuais e coletivas, com a finalidade de desenvolver uma reflexão sobre os crimes de feminicídio no Brasil. Práticas de humilhação são sustentadas e legitimadas por mecanismos de estratificação e desigualdades sociais, traduzindo-se em atos como o racismo e o sexismo (CARNEIRO, 2002), misoginia (DÍAZ-BENÍTEZ, 2019) transfobia (BENTO, 2014; PODESTÀ, 2019), LGBTfobia (EFREM FILHO, 2016), aporofobia (CORTINA,

2020), xenofobia (FARAH, 2017), etarismo (TEIXEIRA, SOUZA, MAIA, 2018) e outros. A partir dessa noção, indagamos sobre mudanças e persistências nas visões e discursividades em relação aos crimes de feminicídio, tendo como base a cobertura da imprensa e as narrativas nos julgamentos no Tribunal do Júri. A partir dos dados selecionados, indagamos, ainda, como essas dinâmicas de humilhação estão atravessadas por desigualdades interseccionadas de gênero, raça e classe.

Estabelecemos, portanto, como recorte temático, um estudo sobre os crimes de feminicídio no Brasil como ato extremo de humilhação social. Assassínatos de mulheres, embora comumente tomados como situações particulares que dizem respeito a questões de ordem privada, se analisados pela chave da humilhação social como categoria de análise, são reveladores de uma situação mais genérica que aponta para a dimensão sociológica da questão. Como *corpus* de análise, selecionamos casos a partir da segunda metade do século XX até a atualidade, agrupados em dois conjuntos. O primeiro contém o caso emblemático de Ângela Diniz, os quatro casos citados na canção *Mônica* (Aída, Aracelli, Cláudia e Mônica), e outros casos históricos de feminicídio no Brasil, que tiveram grande repercussão midiática. Esses casos foram resgatados por nós por meio de pesquisa documental realizada com material da imprensa escrita. O segundo grupo é constituído por três casos (Márcia, Sandra e Kelly), selecionados a partir do Memorial de Feminicídios de Londrina, produzido pelo Néias – Observatório de Feminicídios, contendo tentativas de feminicídios e de casos de concretização do ato, no intervalo entre 2015 a 2022, ocorridos na comarca de Londrina.

A despeito de uma suposta aleatoriedade de tais casos, eles estabelecem fortes conexões entre si, pois são reveladores de uma estrutura hierarquizante, estabelecida por relações assimétricas de poder simbólico e legitimador das situações concretas de extermínio, atravessadas por desigualdades de gênero, raça e classe. Esses casos são reveladores de uma situação mais genérica em relação a todo o país: as histórias de assassinato de meninas e mulheres, nos diferentes momentos históricos, desde a segunda metade do século XX até a atualidade, encontram-se conectadas por dinâmicas de humilhação social às quais elas são, em geral, submetidas.

O artigo está estruturado em três tópicos, além desta introdução e das considerações finais: (i) Feminicídio, uma dinâmica de humilhação de gênero:

discutimos a humilhação como ação racional, constituindo-se em elemento estruturador de um ordenamento social, por meio de dispositivos assimétricos de poder, pela hierarquização dos corpos e por processos de exclusões sociais; (ii) Casos de feminicídio no Brasil e suas repercussões midiáticas, Aída, Aracelli, Cláudia e Mônica: descrevemos os casos dessas vítimas e fazemos referências a outras ocorrências de feminicídio que alcançaram grandes proporções midiáticas. Em relação a tais acontecimentos destacados pela imprensa identificamos que, em sua maioria, são casos que envolveram mulheres de classe média e, em geral, brancas e da região sudeste do país. Isso nos permite levantar algumas questões relativas à invisibilidade midiática de mulheres negras vítimas de feminicídio, observando o descompasso com as estatísticas de feminicídio, no Brasil, por raça e classe; (iii) Feminicídios em Londrina à luz da dinâmica da humilhação de gênero: analisa as dinâmicas de humilhação nos assassinatos e nos julgamentos relativos a três casos pertencentes ao Memorial de Néias – Observatório de Feminicídios. Esses casos foram estudados por meio dos autos do processo penal e acompanhamento da íntegra dos julgamentos, presencialmente ou via transmissão ao vivo pelo Youtube.

### **Feminicídio, uma dinâmica de humilhação de gênero**

Ao considerarmos as dimensões histórica e sociológica da humilhação social, partimos do princípio de que nos âmbitos político e social as dinâmicas da humilhação (HARTLING, 2013) emergem como dispositivos de poder, de hierarquia e de exclusão, seja no plano micro ou no plano macrossociológico. Buscamos investigar, portanto, o fenômeno social da humilhação em sua relação com a cultura, a política e o funcionamento das instituições de Justiça e consideramos as reflexões propostas à luz das desigualdades interseccionais de gênero, raça e de classe. Refletir sobre a questão em termos interseccionais é necessário para compreendermos, por exemplo, a invisibilidade midiática de mulheres negras e pobres que são vítimas de feminicídio.

A historiadora Claudine Haroche (2020, p. 465) ressalta sobre a longevidade histórica da humilhação, um fenômeno histórico e social que “coloca em questão o orgulho, a honra e a dignidade”. A autora destaca que a humilhação “toca profundamente o imaginário dos povos, o íntimo de todo indivíduo: a qualidade



mesma do humano” (HAROCHE, 2020, p. 467). Em resumo, podemos dizer que a humilhação, enquanto força catalizadora do processo de desumanização de indivíduos e grupos sociais, se sustenta pelas assimetrias de poder, cujas práticas se estruturam e até mesmo se legitimam por intermédio de atos racistas, sexistas, transfóbicos, LGBTfóbicos, aporofóbicos, xenofóbicos, dentre outros. Em relação aos casos de feminicídios, que focamos ao longo do artigo, é possível observar que as práticas extremadas de violências acometidas por seus algozes são exemplos de desumanização das mulheres, cujos corpos foram violados, espancados, estuprados, desfigurados, abandonados em locais ermos com a finalidade de suas ocultações e reconhecimentos.

Edgar De Decca (2005), por sua vez, propõe uma discussão sobre o fenômeno da humilhação calcada no princípio de que, mais do que um *sentimento*, a humilhação deve ser tratada como uma “conduta” ou “ação racionalmente orientada”, pois dessa maneira é possível melhor identificar o elemento de “intencionalidade” que a compõe:

Ao tomarmos como premissa a tese de que a humilhação ao invés de ser um sentimento, é uma conduta, uma ação, estamos procurando perceber os modos como agem as pessoas imbuídas com a intenção de humilhar e como devem reagir aqueles que sofrem essas ofensas. Ação e reação, aquele que ofende e aquele que sofre a ofensa, isto é, quem humilha e quem é humilhado devem ser percebidos socialmente, não como indivíduos possuídos por emoções incontornáveis, mas como indivíduos prontos a desempenhar papéis sociais determinados (DECCA, 2005, p. 107).

A partir desta proposta de tratamento do fenômeno social da humilhação como “ação racionalmente orientada”, é possível articular humilhação e feminicídio. Há que se considerar, porém, o agravante de que no caso das mulheres vítimas de feminicídio consumado, que abordamos ao longo do texto, não lhes restou, obviamente, a possibilidade de reação. Esta possibilidade de reação torna-se possível a partir do reavivamento da memória dessas e outras tantas mulheres que, no Brasil, foram privadas do fundamental direito à vida. Dessa maneira, pensamos o feminicídio como um fenômeno histórico e social que se estrutura pela humilhação de mulheres, mediante violência extrema sobre seus corpos: violação, ferimentos, dilaceração, deformação, amputação, esquartejamento e toda a sorte de crueldade



que chegam ao extremo de quase impossibilitar o reconhecimento dos corpos pelos próprios familiares. Em sintonia com Edgar De Decca visualizamos, a partir dessa dinâmica de humilhação e degradação dos corpos femininos, uma “ação racional” por parte de seus algozes. Tudo isso sustentado pela intencionalidade de seus agentes que, favorecidos pelas assimetrias de poder - de ordem econômica, de status social, de estruturação cultural do machismo, do discurso de sustentação da “honra” masculina etc.- se sentem legitimados ao extermínio de mulheres.

A estrutura patriarcal e racial, sob a qual se ergueu a sociedade brasileira, favoreceu a emergência de uma sociedade misógina, objetificadora e violadora dos corpos das mulheres e, entre elas, de modo mais profundo com os corpos de mulheres negras. Por isso, o feminicídio foi historicamente legitimado por uma estrutura sexista que faz apologia à *honra masculina*. A questão da honra serviu como elemento de justificativa de muitos assassinatos de mulheres por seus maridos e companheiros. Um dos exemplos mais emblemáticos é o crime contra Ângela Diniz, ocorrido em dezembro de 1976, que atingiu grande interesse midiático. Para investigar as regularidades desse fenômeno em período anterior à lei do feminicídio no Brasil, selecionamos, por critério de relevância diante da repercussão na imprensa nacional, o caso do assassinato de Ângela Maria Fernandes Diniz. Ângela Diniz e Raul Fernando do Amaral Street, conhecido por Doca Street, mantinham um relacionamento amoroso e estavam vivendo juntos há três meses na Praia dos Ossos em Búzios, então distrito de Cabo Frio, no Rio de Janeiro. Este foi, também, o cenário do crime cometido por Doca Street que desferiu quatro tiros em Ângela, três no rosto e um na nuca, motivado por um ciúme doentio da mulher que pretendia lhe deixar. No primeiro julgamento, que iniciou na tarde de 17 de outubro de 1979, com resultado anunciado na manhã do dia seguinte, prevaleceu a tese de “legítima defesa da honra”. Segundo o advogado do réu, Evandro Lins e Silva (PRAIA DOS OSSOS, episódio 2, 2020 – grifos nossos):

Qualquer pessoa vê na ação de Raul Fernando Street o gesto de desespero, e profundamente deplorável, de **um homem apaixonado, dominado por uma ideia fixa, que o levou a um gesto de violência, que não é comum à sua personalidade** (...). Não, não sustentamos o direito de matar. Não. Não suponha ninguém que eu vim aqui sustentar o direito que tenha alguém de matar. Não! **Tenho o direito de... explicar, de compreender um gesto de desespero, uma explosão incontida de um**

**homem ofendido na sua dignidade masculina.** Compreende-se, desculpa-se, escusa-se. Isto o júri faz não é só no Brasil, não, mas no mundo inteiro. Quando há razões, quando há motivos (...) **Ela provocou, ela levou a este estado de espírito, este homem que era um rapagão, um mancebo bonito, um exemplar humano belo, que se encantou pela beleza e pela sedução de uma mulher fatal, de uma Vênus lasciva.**

Há que se notar a inversão da situação de um assassinato tachado por “crime passionnal”. Embora tenha sido réu confesso, Doca Street tornou-se, à luz de sua defesa, uma vítima: “um homem apaixonado, dominado por uma ideia fixa, que o levou a um gesto de violência, que não é comum à sua personalidade”; “um mancebo bonito, um exemplar humano belo” que, ingenuamente “se encantou pela beleza e pela sedução de uma mulher fatal”. O argumento da defesa revela o *ethos* masculino da honra como princípio justificativo do assassinato de uma mulher provocado, segundo tal *ethos*, pela própria vítima. Estava em jogo a ofensa à “dignidade masculina”. Nesse processo de inversão, Ângela Diniz tornou-se a algoz, já que era a “mulher fatal”, a “Vênus lasciva”. Ela passou a ser social e moralmente julgada. Esse caso é exemplarmente ilustrativo do que chamamos de culpabilização da vítima, ou, ainda, de revitimização da mulher, sendo essas também formas de humilhação possíveis de verificação na imprensa e nos tribunais brasileiros.

O primeiro julgamento de Doca Street, que foi fartamente explorado pela mídia, resultou numa condenação de 18 meses ao assassino, por “excesso culposo de legítima defesa”. Isso significa que o conselho de sentença acatou a propagada tese de que o autor do crime teria agido em legítima defesa e que tal excesso fora “sem intenção”. Seis meses de pena foram acrescidos pelo fato de o autor ter fugido da Justiça. À época do julgamento Doca Street já tinha cumprido mais de um terço de sua condenação. Segundo relatos da cobertura do julgamento, o assassino saiu do Tribunal livre (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Com a repercussão do caso, denunciado, entre outros, por movimentos feministas, Doca Street foi levado a um novo julgamento, em novembro de 1981, quase cinco anos após o crime. Ao contrário do primeiro julgamento, de clima favorável ao réu, desta vez houve uma pressão mais acirrada, marcada pela atuação da militância feminista de Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro. Doca Street foi condenado a 15 anos de prisão por homicídio e cumpriu a pena.

Embora o caso Ângela Diniz tenha sido emblemático, ele não é isolado. Os crimes de feminicídio são continuamente recorrentes, conforme a antropóloga Mariza Corrêa (1981, p. 7) escreveu na introdução de seu estudo pioneiro sobre os ditos “crimes passionais”:

Os crimes do ano passado são substituídos por crimes deste ano; os nomes de Christel Arvid Johnston<sup>3</sup> e Eliane de Grammont<sup>4</sup> ocupam o lugar dos de Jô de Souza Lima<sup>5</sup> ou de Ângela Diniz nas manchetes; o público corre às bancas de jornais para acompanhar o julgamento de seus assassinos como se fosse o último capítulo de uma novela de sucesso.

Mariza Corrêa (1981, p. 14) explorou criticamente e com respaldo histórico a própria noção de crime passional no Brasil. Trata-se de um fenômeno com estreito vínculo “à história do júri e do direito penal brasileiro”. Desse modo, Corrêa se valeu de menções ao “contexto legal, o código penal e o âmbito de sua aplicação ao júri”, lembrando que “os crimes passionais, de fato, nunca configuraram em nenhum dos nossos códigos de forma explícita”. Porém, no decorrer dos anos e nas reformulações dos códigos penais, os crimes passionais passam a fazer parte do repertório das defesas jurídicas, servindo como possibilidades narrativas construídas “como um enredo de novela”, favorecendo, mais comumente a figura de “um homem de bem”, seja o “marido, noivo, namorado ou amante de bom comportamento social” que ao se deparar com sua companheira mantendo relações sexuais com outro homem, se encontra, na condição de personagem desonrado, munido do direito de manter sua honra. Dessa maneira, o adultério tornou-se um elemento fundamental para o argumento jurídico de “legítima defesa da honra”, tornando-se “um dos componentes do homicídio passional” (CORRÊA, 1981, p. 24).

---

<sup>3</sup> Telefonista do Consulado Alemão, no Rio de Janeiro, 36 anos, mãe de um filho. Foi assassinada dentro do carro que dirigia, sendo fechada pelo ex-marido numa esquina em Ipanema, Rio de Janeiro. Eduardo Alberto Arvid Johnston, um industrial, a matou com seis tiros, em 9 de março de 1981 (Fonte: Jornal do Brasil, 11 de março de 1981. Edição 00333 (3) 1º. Caderno).

<sup>4</sup> Cantora e compositora paulista, 26 anos, mãe de uma filha. Foi assassinada em um bar com quatro tiros, em 30 de março de 1981, pelo marido Lindomar Castilho, cantor popular (Fonte: O Estado de São Paulo, 31 de março de 1981. Edição 27).

<sup>5</sup> Socialite, 27 anos, desquitada e mãe de cinco filhos. Foi assassinada a tiros, em sua casa, no dia 9 de julho de 1971, pelo ex-marido Roberto Lobato, empreiteiro. “No julgamento, o advogado de defesa lançou a tese da “legítima defesa da honra”. A expressão passou a ser utilizada como justificativa de cônjuges que cometiam assassinatos “por amor”. Roberto Lobato foi absolvido” (Fonte: Correio da Manhã, 11 de julho de 1971).

Ângela, Christel, Eliane, Jô e outras das mulheres que estamparam as manchetes nacionais de jornais e de televisão, em momentos anteriores a 2015 - quando da denominação de crime de feminicídio, foram vítimas de um tipo de crime classificado como “passional”, representativos de estatísticas de violências doméstica, de gênero, contra mulher. Chamamos a atenção, portanto, para o fato de que os casos citados nos direcionam a uma consideração prévia: eram mulheres brancas, oriundas da classe média, envolvidas com homens que mantinham status social de prestígio. Estes são alguns elementos que corroboram para a construção de narrativas que possam despertar interesse dos veículos de comunicação. Vendem mais jornais, alavancam a audiência das emissoras de televisão, dos rádios etc. Basta lembrarmos que o assassino de Ângela Diniz era um “simpático” *bon vivant*, filho de família rica e influente, que circulava nos ambientes da alta sociedade carioca nos idos da década de 1970. O assassino de Josefina (Jô) de Sousa Lima, Roberto Lobato, era um empreiteiro bem-sucedido e a vítima, descrita pela imprensa como “socialite”, era filha de Luís de Sousa Lima, ex-prefeito de Belo Horizonte (1967-1971). Eduardo Alberto Arvid Johnston, assassino da ex-mulher Christel, era um industrial, no Rio de Janeiro. Lindomar Castilho, assassino de Eliane de Grammont, foi um cantor de grande sucesso popular.

O interesse dos veículos de comunicação por casos ocorridos entre pessoas de classe média contém um suposto fator extraordinário. Sugerimos que esses fatos não são esperados nesse meio, o que supõe certa estima e certo padrão de dignidade às pessoas desses grupos com privilégios. Essa suposta diferença é reveladora da banalização da violência entre pessoas racializadas e dos meios populares que, sendo concebidas como naturalmente violentas, não são dignas da mesma estima e, assim, não produzem a mesma sensibilidade social. Esta ausência de sensibilidade social em relação aos corpos racializados está enraizada na história do Brasil pela própria dinâmica da colonização sustentada no sistema de escravização negra e indígena. Maria Aparecida Silva Bento (2002) cunhou a noção de “pacto narcísico da branquitude”, para se referir ao fato de que, em relação à questão racial no Brasil faltou suficiente atenção para o legado da escravidão por parte da população branca, isto é, faltou considerar a herança dos privilégios da branquitude. Privilégios esses que foram cristalizados e naturalizados. A noção de “pacto narcísico da branquitude”

joga luz sobre o silenciamento e a naturalização das violências cometidas sobre as mulheres negras. Dados estatísticos, por sua vez, caminham num sentido contrário e apontam para o processo de banalização do feminicídio dos corpos racializados e para outros fatores mais complexos que podem ser enquadrados nesta noção de “pacto narcísico da branquitude”.

Dados sobre feminicídios no Brasil, apresentados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (MARTINS; LAGRECA; BUENO, 2022, p. 13), revelam que

a diferença racial nas vítimas de feminicídio é menor do que a diferença nas demais mortes violentas intencionais. 37,5% das vítimas de feminicídio são brancas e 62% são negras. Nas demais mortes violentas intencionais, contudo, 70,7% são negras e apenas 28,6% são brancas. Em última instância, o que os dados nos indicam é uma possível subnotificação das negras enquanto vítimas de feminicídio.

Uma hipótese explicativa, destacada no Anuário, é um provável índice mais baixo de enquadramento, por parte das autoridades policiais, dos homicídios de mulheres negras enquanto feminicídio. Isto significa que mesmo que ocorram mais casos de mulheres negras que são mortas pela condição de ser mulher, esses são categorizados como homicídio doloso e não como feminicídio. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022, p. 13) “isso parece acontecer menos com as mulheres brancas”. Tal hipótese pode ser reforçada, considerando a análise da mortalidade geral de mulheres por agressão ao longo da última década: “se os assassinatos de mulheres brancas caíram, os de mulheres negras se acentuaram, aumentando a disparidade racial da violência letal”. Uma possível explicação adicional, a ser investigada, pode se localizar no entroncamento entre a discriminação das mulheres negras no mercado matrimonial e os usos limitados da lei do feminicídio. Como autoridades policiais e jurídicas estão aplicando a lei basicamente em casos de violência doméstica e familiar, envolvendo relacionamentos íntimos, os feminicídios que ocorrem em outros contextos e com outros relacionamentos, inclusive entre pessoas desconhecidas, praticamente não são investigados e, desse modo, sequer tipificados como feminicídios<sup>6</sup>. O resultado é que,

---

<sup>6</sup> Em pesquisa realizada na Comarca de Londrina entre 2021 e 2022, compilamos 23 casos julgados por feminicídio e a totalidade era de relacionamentos íntimos. Mesmo um caso que envolvia relação comercial, de prostituição, foi denunciado como relacionamento amoroso.

também por essa razão, feminicídios contra mulheres negras podem contar com subnotificação mais elevada.

Compreendemos, portanto, que o fenômeno social do feminicídio se configura como um dado sociológico que pode ser interpretado a partir da humilhação social como categoria de análise. Trata-se de uma questão de violência que à luz das interseccionalidades de gênero, de raça e de classe possibilita captar melhor a complexidade do fenômeno, tendo em vista as estatísticas mais elevadas de vitimização de mulheres abarcam mais as negras e pobres. Paralelamente, em termos de repercussões midiáticas, os casos de feminicídios contra essas mulheres, negras e pobres, são os mais silenciados.

### **Casos de feminicídio no Brasil e suas repercussões midiáticas: Aída, Aracelli, Cláudia e Mônica**

Olhando retrospectivamente para quatro casos específicos de feminicídios ocorridos no Brasil, nas décadas de 1970 e 1980, por meio do método da descrição interpretativa sobre a humilhação como categoria de análise social, construiremos os elementos necessários para elucidar as possíveis mudanças e persistências após a conceituação e legislação do feminicídio no país.

O encontro de Aída Curi com seus assassinos foi casual, ela não os conhecia. A menina Aracelli foi assassinada por três homens que não tinham relações de parentesco e/ou amizade com ela ou com membros de sua família. Cláudia Lessin, embora tivesse conhecido seus assassinos não mantinha fortes laços afetivos com eles. Mônica Granuzzo havia encontrado fortuitamente seu assassino, um possível pretendente a namorado, uma única vez antes de ser assassinada. São casos ilustrativos de feminicídio, ainda que à época este termo não era juridicamente utilizado. Em suma, todas elas foram assassinadas pelo fato de serem mulheres.

Os quatro casos aqui citados, assim como aqueles relatados no tópico anterior, também ganharam consideráveis repercussões midiáticas. A explicação mais geral para isso é o fato de que os assassinos eram homens de classe média a média alta,



jovens playboys, filhos de grandes empresários ou eles próprios empresários e políticos.

Aída Curi, que fora descrita pela imprensa como “moça exemplar”, religiosa e de família, morreu ao ser atirada<sup>7</sup> do 12º. andar do Edifício Rio Nobre, na Avenida Atlântica, Copacabana, no Rio de Janeiro, ao se defender de um possível estupro por três homens, dois jovens de classe média e o porteiro do edifício. Entretanto, a edição de 16 de julho de 1958, do Jornal do Brasil, ao anunciar a morte da jovem, o fez a partir de um precipitado julgamento moral:

*O que foi fazer no edifício. Este é o ponto chave sobre o qual giram todas as investigações preliminares. Inicialmente, queremos prestar uma colaboração à polícia sobre detalhes colhidos pela nossa reportagem: Aída cursava o terceiro ano da Cultura Inglesa, tendo feito prova no dia 9 do corrente, quando entrou de férias. Só deveria regressar ao Curso no dia 5 de agosto. Suas aulas eram às 3as. Feiras, das 13,50 às 14,40 e às 5as. Feiras das 13,50 às 15,40 horas. No dia da sua morte a Cultura Inglesa estava fechada, portanto, ela lá não esteve (sic).*

#### **MENTIU À FAMÍLIA**

*Por essas informações, deduz-se que a jovem mentiu aos seus familiares, dizendo que ia para o Colégio tendo, inclusive, apanhado o seu caderno de lições com o qual foi encontrada, sobraçando-o.*

#### **ENCONTRO AMOROSO**

*As diligências estão se processando em torno de seus conhecidos. Sabe-se da existência de um jovem chamado Carlinhos. A hora em que ocorreu a morte era grande o movimento no local. Por isso, não se pode admitir que Aída tenha sido levada à força para o edifício. O que deve ter acontecido foi o seguinte: por livre e espontânea vontade, subiu com o seu acompanhante até o 12º. andar do edifício, cujos apartamentos não estão ainda habitados. Ali, o seu acompanhante teria atentado contra a sua integridade física e Aída para se defender ou para não se deixar brutalizar, não vacilou em atirar-se do edifício. É possível, também, que tenha sido atirada.*

Podemos observar que os tópicos que dividem o texto da matéria jornalística foram anunciados em caixa alta com destaque para “mentiu à família” e “encontro amoroso”. Esta disposição, por si, tem o poder de induzir os leitores a julgamentos precipitados e eivados de alta carga de moralismo: ao passo que noticiam a morte, acusam a vítima de ser mentirosa e de manter um encontro amoroso. As imagens de Aída morta no chão da Avenida Atlântica foram muito divulgadas pela imprensa à época. Talvez a extinta *O Cruzeiro* tenha sido a publicação que mais explorou o caso.

---

<sup>7</sup> A tese inicial era de que Aída havia se jogado do 12º. andar edifício, mas a investigação pericial concluiu que ela fora atirada, embora seus assassinos nunca tenham admitido ou confessado o fato.



O jornalista David Nasser publicou uma sequência de três reportagens sobre o caso<sup>8</sup>. O Cruzeiro explorou com muitos detalhes as imagens chocantes do assassinato. Em sua edição 050, de 1958, a matéria “Microscópio conta a morte de Aída”, apresenta fotos das peças de vestuário da jovem: a anágua descosturada, rasgada e ensanguentada, o soutien arrancado pelos agressores, o lenço ensanguentado, a saia e blusa rasgadas e com manchas de sangue. Esta mesma matéria descreve a violência praticada contra Aída, que deixou marcas de unhas nos seios da jovem. A edição 029 (4), de 1959, apresenta uma foto de Aída atirada ao chão, morta, exposta com as saias levantadas e pernas à mostra, uma poça de sangue ao lado de sua cabeça, um dos olhos abertos, rosto, lábio e nariz sangrando.

Sobre Aracelli, esta criança desapareceu em 18 de maio de 1973. Aracelli, com apenas oito anos de idade, foi raptada, drogada, estuprada, assassinada e carbonizada. Seu corpo foi jogado desfigurado e em avançado estado de decomposição nas proximidades de uma mata, em Vitória, Espírito Santo. Se à menina Aracelli não foi atribuído nenhum tipo de julgamento moral por parte da imprensa ou da opinião pública, seus familiares, porém, não ficaram isentos de calúnias e de desmoralizações. Na ocasião, foram veiculadas notícias de que os familiares de Aracelli mantinham laços de amizade com os criminosos. Para além de ter sido afetada pelo crime cometido contra Aracelli, a família foi bastante afetada pelas calúnias. A mãe de Aracelli, boliviana, foi também falsamente apontada como suspeita. Acusada de ser ligada ao tráfico de drogas entre Bolívia e Brasil, teria usado a própria filha como “vapor” ao pedir que ela entregasse um pacote a um dos acusados do crime. Em rara entrevista concedida ao Portal G1, em maio de 2016, Carlos Crespo, irmão de Aracelli, negou qualquer relação de seus pais com os acusados do crime, Dante de Barros Michelini (o Dantinho), Dante de Brito Michelini (pai de Dantinho) e Paulo Constanteen Helal<sup>9</sup>. Pertencentes a tradicionais e

---

<sup>8</sup> Edições 021, 023 e 024, de 1959. Acesso disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=003581&pagfis=1>.

<sup>9</sup> “Os Michelini já estiveram entre os maiores proprietários de terra do estado, com interesse na indústria e no comércio. Os Helal estão entre os maiores comerciantes, com interesses na hotelaria e no ramo imobiliário. Paulo e Dantinho continuam vivos e moram no Espírito Santo. Já Dante Michelini faleceu. À época do crime, ele já tinha mais de 50 anos de idade. Uma das principais avenidas da capital do estado recebe o nome do pai de Dante e avô de Dantinho, Dante Michelini (1897-1965), em homenagem aos seus trabalhos no desenvolvimento econômico de Vitória. O fato de a avenida ter o nome relacionado à família de um dos acusados do crime já foi motivo de protesto na capital do Espírito Santo. Em 2013, quando o desaparecimento de Araceli completou 40 anos, um

influentes famílias do Estado de Espírito Santo: "acusaram essas pessoas [...] falando que a minha família, que a minha mãe conhecia sendo que a gente nunca tinha ouvido falar no nome dessas pessoas. [...] Meu pai era um operário, minha mãe era uma dona de casa" (MACHADO, 2016, s/p.).

Em 23 de julho de 1977, Claudia Lessin Rodrigues, aos 21 anos, foi asfixiada até a morte por Michel Frank, filho do industrial Egon Frank, dono da fábrica de relógios Mondaine, que contou com a ajuda de George Kour, um cabeleireiro, no processo de ocultação do corpo da jovem. Seu corpo foi encontrado dois dias depois de sua morte, nas pedras do Chapéu dos Pescadores, na Avenida Niemeyer, Rio de Janeiro. Cláudia estava nua e um fio de arame amarrado em um saco com pedras envolvia o seu pescoço com a finalidade de afundá-la ao mar. O próprio Michel Frank, em falso depoimento, alegou que Cláudia morreu por overdose de cocaína, o que contribuiu para um processo de desmoralização da jovem (Caso Cláudia..., 2021).

Mônica Granuzzo, em caso frequentemente comparado ao de Aída Curi, foi também atirada pela janela. O responsável por sua morte também contou com a parceria de dois amigos na tentativa de ocultar o corpo da garota, que foi resgatado por policiais em uma ribanceira no Horto Florestal no Rio de Janeiro. Estava enrolado em um cobertor próximo de uma árvore. Mônica havia caído (ou sido jogada) do sétimo andar de um prédio. Em falso depoimento, o acusado, Ricardo Peixoto Sampaio, de 21 anos, disse que Mônica havia se atirado da janela do apartamento para onde havia sido atraída após ter confessado ser travesti (MOÇA DE 14 ANOS..., 1985). Segundo laudo da perícia, Mônica havia sido espancada antes de morrer. Ricardo tentou estuprá-la e ela, em desespero, tentou pular para a varanda do apartamento vizinho, mas não conseguiu e caiu no playground. O pai e mãe de Mônica também sofreram julgamentos públicos, conforme noticiados pela imprensa à época. Foram culpabilizados pelo ocorrido pelo fato de terem dado liberdade demais à filha, já que eles próprios levavam a filha à danceteria onde Mônica conheceu seu assassino. Em uma matéria sobre o crime, publicada na edição 1739, da revista *Manchete*, de 17 de agosto de 1985, o pai reagiu à acusação de excesso de

---

grupo se movimentou para mudar o nome da via para Araceli. Ao longo da avenida, os manifestantes colaram adesivos com o nome da menina em cima das placas de identificação da via. Em 2011, Paulo Helal foi preso durante uma operação, suspeito de falsificar documentos entregues ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran (Morte de Araceli..., 2015).

liberdade a que a filha foi submetida: “acho que a juventude de hoje tem cabeça e tem o direito de se divertir. Não vamos reprimir os jovens....”.

Esses tipos de julgamentos sociais, em diferentes graus, apontam para o fato frequente em casos de assassinato de mulheres que costumam reverter a situação ao culpar a vítima, isto é, a revitimização das mulheres. Tais reversões podem ser apontadas como elementos sustentados pelas dinâmicas da humilhação social de mulheres, sobretudo quando se coloca em questão o conceito de “honra”. Em casos mais específicos dos assassinatos tachados como “crimes passionais”, conforme os exemplos apresentados no tópico anterior, o processo de culpabilização da vítima pode ser, do ponto de vista dos processos de defesa dos assassinos, amparado principalmente pelo discurso de “defesa da honra masculina”. Neste sentido, tornava-se uma estratégia eficiente para redução da pena dos assassinos. Porém, mesmo em situações de assassinatos de mulheres, fora do contexto da violência doméstica, como as de Aída, Aracelli, Cláudia e Mônica, situações de demoralizações públicas das vítimas ou de seus familiares corroboram para amenizar a condenação dos assassinos, ainda mais considerando o fato de que estes possuem poder econômico e bom trânsito pessoal e social nos meandros do poder. Para sustentação do que se alega como “honra masculina” cria-se um contraponto que parte de práticas de desonra das mulheres. Tais práticas foram sustentadas pelo jogo da inversão e revitimização dessas mulheres, praticamente as culpabilizando pela própria morte. Isso pode ser ilustrado por outros casos que relatamos a seguir.

Além dos casos de feminicídio citados, outros casos de grandes proporções midiáticas, em cobertura nacional, foram os de Daniela Perez (1992) e Eliza Samúdio (2010). Os casos de Daniela Perez e de Eliza Samúdio, num determinado aspecto, possuem o fato comum de seus assassinos terem sido homens populares à sua época. Na ocasião do crime, o ator Guilherme de Pádua contracenava com Daniela Perez na telenovela das 20h da Rede Globo, *De corpo e alma*, escrita pela mãe da vítima, Glória Perez. Daniela e Guilherme de Pádua interpretavam um casal romântico na trama. Na vida real, porém, o corpo da atriz foi encontrado em um terreno baldio, esfaqueado. Guilherme de Pádua, em pacto com sua, então, esposa, Paula Thomás, assassinou Daniela.

O goleiro Bruno Fernandes das Dores de Souza, que arquitetou o assassinato da jovem Eliza, era contratado, na ocasião, pelo Clube de Regatas do Flamengo. Ele tinha um filho bebê com Eliza, que lhe cobrava uma pensão para a criança. Em junho de 2010 Eliza foi ao sítio de Bruno em Esmeraldas, Minas Gerais, onde foi assassinada com a ajuda de comparsas. O corpo da jovem foi destroçado, jogado aos cães para comerem, não sem antes de sua morte ter passado por sessões de tortura e degradação moral, psicológica e física.

Em ambos os casos, de Daniella e Eliza, encontramos exemplos deploráveis do sistema punitivo no Brasil para crimes de feminicídio, com situações de reduções de pena. Segundo a Folha de São Paulo, Guilherme de Pádua, que havia sido condenado a 19 anos de prisão pela morte da atriz Daniella Perez completou o cumprimento de sua pena em 21 de abril de 2022, mais de dez anos antes do previsto na sentença. Ocorreram três atenuações da pena e Pádua, que já se encontrava em liberdade condicional desde 1999, “conseguiu estas atenuações com base nos decretos presidenciais de 97, 98 e 99 que tratam da concessão de indulto e de comutação de pena aos presos” (JUSTIÇA, 2022). Em 2017, Guilherme de Pádua tornou-se pastor pela Igreja Batista da Lagoinha, em Belo Horizonte, e mantém um Canal no YouTube contando com 3,27 mil inscritos, em julho de 2022<sup>10</sup>.

Bruno, que havia sido condenado a 20 anos e 9 meses de prisão pelo homicídio triplamente qualificado de Eliza Samudio e pelo sequestro e cárcere privado do filho, obteve, em julho de 2019, o direito de ir para o regime semiaberto. Ele havia sido condenado, também, por ocultação de cadáver, mas esta pena foi extinta porque a Justiça considerou que o crime prescreveu (EX-GOLEIRO..., 2019). Bruno foi contratado, até então, por quatro times de futebol: Boa Esporte, Poços de Caldas, Rio Branco – AC e atualmente atua pelo Atlético Carioca.

---

<sup>10</sup> No processo de revisão do presente artigo, em outubro de 2022, identificamos que o número de inscritos no Canal de YouTube de Guilherme de Pádua conta com o total 7,17 mil, mais do que o dobro dos inscritos em julho de 2022. Hipóteses para isso podem ser encontradas na própria visibilidade midiática dada recentemente ao ator em duas situações específicas: (i) em agosto de 2022 uma selfie de Michelle Bolsonaro, com a atual esposa de Guilherme de Pádua, foi fartamente noticiada em vários canais de comunicação e nas redes sociais (Fonte: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/michelle-bolsonaro-tira-selfie-com-esposa-de-guilherme-de-padua/>); (ii) em 21 de julho de 2022 estreou no canal pago da HBO a minissérie “Pacto brutal: O assassinato de Daniella Perez”, que também foi fartamente noticiada, gerando muita polêmica (fonte: <https://www.correiobraziliense.com.br/diversao-e-arte/2022/07/5020148-hbo-divulga-trailer-de-pacto-brutal-o-assassinato-de-daniella-perez.html>).

Tanto Daniella Perez como Eliza Samúdio também enfrentaram toda sorte de julgamento moral e situações de desrespeito às vítimas. Daniella foi difamada à época pelos veículos da imprensa, conforme destaca o site Terra: “O corpo nem havia sido enterrado e já circulava o boato que a vítima tinha um caso com seu algoz, Guilherme de Pádua, que seria condenado com a então mulher dele, Paula Thomaz, pelo crime”. Na versão do próprio assassino, em sua confissão na delegacia, ele alegou que era assediado pela vítima nos bastidores da gravação da telenovela e que a assassinou para defender seu casamento e a mulher grávida. Esta falsa versão ganhou destaque nos veículos de comunicação (BENÍCIO, 2022). Eliza, por sua vez, foi frequentemente julgada como “Maria Chuteira”, apelido pejorativo dado a mulheres que mantêm relacionamentos, supostamente interesseiros (por fama e/ou dinheiro), com jogadores de futebol. Além disso, Eliza foi tachada de prostituta, com a divulgação de falsas notícias de ter realizado filmes pornô. Em novembro de 2021, um bar de Manaus, o Porão do Alemão, postou em sua rede do Instagram a foto de um cliente fantasiado, numa festa de Halloween, de Goleiro Bruno segurando um saco, no qual estava escrito o nome de Eliza Samudio (TATUADOR QUE SE FANTASIOU..., 2021).

Conforme destacamos no tópico anterior, em sua maioria, os casos que ganharam repercussões midiáticas, em âmbito nacional, são de mulheres de classe média e, em geral, brancas e da região sudeste do país. Isso nos permite levantar algumas questões relativas à invisibilidade midiática de mulheres negras vítimas de feminicídio. Neste ponto é interessante destacar o caso Marielle Franco (2018), uma das poucas exceções.

Marielle, então vereadora eleita pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), foi assassinada aos 38 anos, num atentado que vitimou também o motorista que dirigia o carro onde estava, Anderson Pedro Mathias Gomes. Ela, mulher negra, lésbica, feminista, denunciava abusos e excessos da milícia do Rio de Janeiro. Seu assassinato foi político, mas pode ser pensado, também, como um caso de feminicídio. Um crime, até o momento, sem solução. Marielle também chegou a ser culpabilizada por setores midiáticos, pelo julgamento moral da opinião pública e até mesmo pela própria Justiça por sua própria morte. Alguns exemplos ilustram nosso

argumento: o caso ocorrido nas eleições de 2018, com a quebra da placa de Marielle Franco por Rodrigo Amorim e Daniel Silveira, então candidatos pelo PSL. Mesmo com o episódio de total desrespeito com a morte de Marielle Franco, Amorim (PTB) foi o deputado estadual mais votado no Rio de Janeiro em 2018, com 140.666 votos. Daniel Silveira foi eleito deputado federal, pelo Rio de Janeiro, em 2018, com 31.789 votos. Em 8 de março de 2022 (Dia Internacional da Mulher), ambos posaram novamente com a placa quebrada de Marielle Franco (SARTORI, 2022). No dia 1º de julho de 2022, Silveira foi agraciado com a medalha da Ordem do Mérito do Livro, tradicionalmente dada pela instituição a pessoas que contribuíram com a literatura (BARBIÉRI; CLAVERY, 2022).

Destacamos o caso de Marielle para argumentar sobre a invisibilidade das mulheres negras nos relatos midiáticos sobre feminicídios no Brasil. As mulheres negras e pobres, embora vítimas em potencial de crimes de feminicídio, aparecem como números. É preciso destacar, também, a ausência de destaque midiático para os tantos casos de mulheres transexuais que são rotineiramente assassinadas. Tal fato deve-se sumariamente ao caráter transfóbico de nossa sociedade e à falta de reconhecimento identitário dessas vítimas, além da própria “naturalização” da morte das mulheres transexuais que, em geral, aparecem em manchetes de jornais sensacionalistas.

Ressaltamos, com isso, a violência sofrida pelas vítimas de feminicídio, por meio de humilhações psicológicas, de agressões físicas e dilaceração de seus corpos, como uma dinâmica de extermínio, apoiada por uma espécie de pacto social que historicamente tem corroborado para a permanência de tais atos. Para tanto, podemos destacar aspectos históricos do feminicídio no Brasil, ressaltando que os próprios processos judiciais têm sido, de certo modo, coniventes com os crimes contra as mulheres no Brasil. Alguns exemplos (ROSIN, 2021): em 1926, em Uberlândia, Minas Gerais, Tubal Vilela, empresário e político, assassinou sua esposa, Rosalina Buccironi, que estava grávida, com um tiro em suas costas. Em seu julgamento, alegou “legítima defesa da honra” e foi unanimemente inocentado por um corpo de jurados homens. Alguns anos após o crime cometido, Tubal Vilela construiu e consolidou carreira política como prefeito de Uberlândia (1951-1954) e



deputado estadual em Minas Gerais (1955-1959) pelo PSD. Tubal Vilela nomeia hoje uma das principais praças do município, localizada na área central<sup>11</sup>.

Em 1906, o então presidente do Senado do estado de São Paulo, Peixoto Gomide, disparou um tiro na testa de sua própria filha, Sophia, que naquele momento encontrava-se em casa, bordando sentada em uma cadeira. Sophia teve morte instantânea. O assassino sentou-se ao piano e atirou contra o próprio ouvido. Apesar de ter sido socorrido, não resistiu. Segundo relata Maíra Rosin, no artigo *Vias sujas de sangue*, “os velórios aconteceram na cena do crime e o sepultamento foi realizado com honras. Sophia, que se casaria na semana seguinte, foi velada em seu vestido de noiva”. O motivo do crime, segundo os jornais à época, foi “uma alucinação, cujos sintomas já dias antes haviam manifestado brandamente”. Em 1914, Peixoto Gomide recebeu uma homenagem pela Câmara Municipal, com o batismo de seu nome em uma rua perpendicular à avenida Paulista, em São Paulo. Nas cerimônias de honras oficiais a Gomide, o assassinato de Sophia nunca foi mencionado (ROSIN, 2021).

Moacir Piza, outro feminicida, advogado e jornalista, assassinou a amante, Romilda Machiaverni, com cinco tiros, dentro de um carro na avenida Angélica, também na capital paulista, suicidando-se em seguida. Romilda foi esquecida, mas Moacir Piza foi homenageado “por sua contribuição à cidade” e hoje configura como nome de uma rua no bairro Jardim Paulista. Afro Marcondes de Rezende, um coronel, foi homenageado pela Câmara Municipal de São José dos Campos, nomeando uma das ruas do município. Ele assassinou com vários tiros sua esposa, Haydée França de Rezende, pelo motivo torpe de um desentendimento em relação ao noivado da filha. Não houve julgamento do caso, tendo em vista que o júri foi anulado pela inexistência de outro oficial com sua patente para conduzi-lo ao tribunal. Após sua morte, os jornais destacaram as honrarias por ele recebidas ao longo de “25 anos

---

<sup>11</sup> Sobre o caso de Uberlândia, o artigo de Maíra Rosin afirma equivocadamente que “em 2017, a praça [Tubal Vilela] ganhou o nome de Ismene Mendes, advogada que foi barbaramente torturada e violentada em 1985 após defender as famílias de setenta boias-frias mortos em um acidente na região”. O que ocorreu, na verdade, foi um ato simbólico, organizado por militantes feministas, de renomeação da praça Tubal Vilela para Praça Ismene Mendes. Entretanto a mudança de nome da praça não foi de fato oficializada.



na Força Pública”, além de ter sido mencionado como viúvo. Porém, a causa da morte de sua esposa não foi mencionada (ROSIN, 2021)<sup>12</sup>.

### Femicídios em Londrina à luz da dinâmica da humilhação de gênero

Fundado em 2021, o Néias – Observatório de Femicídios Londrina, tem mantido a construção do Memorial de Femicídios de Londrina, com o objetivo, entre outros, de contribuir para o direito à memória e à verdade para mulheres vitimadas por feminicídios tentados e consumados, cujos casos são julgados na Comarca de Londrina. Em julho de 2022, este Memorial continha 29 (vinte e nove) casos ocorridos a partir de 2015, ano da lei do feminicídio no Brasil. Desse total, 14 (quatorze) dispõem de informações sobre os julgamentos e os demais aguardam julgamento ou o processo criminal não foi ainda localizado por Néias. Entre esses 14, 06 foram julgados por feminicídio consumado e 08 por feminicídio tentado. Ressalta-se o caso de Cidnéia Aparecida Mariano da Costa que, após sofrer asfixia e ser abandonada em uma estrada rural por seu então convivente, seu algoz foi julgado, e condenado, por feminicídio tentado e ela morreu, em consequência daquelas agressões, dois meses após o julgamento. Este caso deu origem e nome a esse observatório.

Cronologicamente, o primeiro caso registrado no Memorial das Néias é de Márcia Aparecida dos Santos, com 36 anos, e, em sua publicação, o observatório assim o resumiu:

Naquela manhã do dia 01 de maio de 2015, **Márcia** encontrava-se distraída alimentando as galinhas, na área externa da sua casa, em um sítio localizado no município de Tamarana, Paraná. Na mesma área encontravam-se dois de

---

<sup>12</sup> Na sessão “necrologia” do Jornal Correio Paulistano (Edição de 20 de setembro de 1929) encontramos: “Registrou-se hontem, no obituário desta capital, o falecimento do sr. coronel Afro Marcondes de Rezende. Assentou praça em 10 de março de 1905, sendo sucessivamente promovido a 2º. tenente em 17 de março de 1910, a 1º. tenente em 18 de maio de 1913, a capitão em 19 de maio de 1914, a major em 30 de janeiro de 1919, a tenente-coronel em 24 de janeiro de 1922 e a coronel em 4 de novembro de 1924, contando 25 annos de serviços prestados ao Estado. O coronel Afro, que possuía as medalhas de mérito militar e da legalidade, também tinha a condecoração do governo francez, com a comenda de “Nichan Ifitikhar”. Serviu como ajudante de ordens dos presidentes Rodrigues Alves e Altino Arantes. Nascido em São José dos Campos, neste Estado, em 1885, era filho do sr. Julião Gonçalves Marcondes de Rezende, já fallecido, e de d. Francisca de Rezende. Foi casado com d. Aidée de França Rezende e deixa os seguintes filhos, senhorita Iracema, Sylvio e Annah. Era genro do sr. Gustavo França e de d. Anna Savoy França”.

seus filhos, de **11 (onze) e 9 (nove) anos de idade**. O marido estava ali perto, usando uma roçadeira. Segundo investigação policial e denúncia do Ministério Público, **Donizete Alves Pereira** atacou Márcia com a roçadeira, atingiu seu braço direito (cujo pulso foi quase decepado), quadril direito e barriga. Márcia sangrou ali até a morte, na **presença dos filhos**. Embora o réu tivesse carro, pediu a um dos filhos para buscar ajuda com um vizinho, o qual transportou a vítima e o réu ao Pronto Socorro do Hospital de Tamarana. Márcia deu entrada no hospital sem sinais vitais ou sangue circulante em seu corpo. Considerado suspeito, **Donizete foi preso no dia seguinte**, em 02 de maio de 2015 e assim se encontra até o momento (MARIANO, HANNES e HEINZL, 2021, s/p).

Donizete Alves Pereira permaneceu preso até o dia do julgamento, seis anos depois, em 25 de maio de 2021, quando respondeu às acusações por feminicídio com as qualificadoras de meio cruel e de impossibilidade de defesa da vítima. O julgamento foi transmitido ao vivo pelo Youtube, forma que usamos para assisti-lo na íntegra, considerando o período de afastamento social em decorrência da pandemia de Covid-19. Segundo relatos colhidos no processo, vivendo em uma área rural, Márcia sangrou no quintal da casa, na frente dos filhos, até a morte. Ali, naquela cena, o acusado teria esperado esvaír todo seu sangue. Ainda segundo esses relatos, o carro usado para levar Márcia ao hospital nem teve manchas de sangue.

Em um julgamento marcado pela invisibilidade de Márcia, o corpo de jurados acolheu a tese sustentada pela defesa de morte acidental. Segundo a defesa, a roçadeira quebrou-se ao acaso e atingiu Márcia acidentalmente. Donizete foi condenado por homicídio culposo e foi sentenciado com a pena de 01 (um) ano de detenção, ou seja, foi inocentado do crime de feminicídio. Em nota, Néias asseveraram: “O julgamento não foi sobre a morte de Márcia, foi sobre a roçadeira”. A invisibilidade é uma forma de objetificação da vítima e uma das expressões de humilhação, quando a mulher deixa de existir como sujeito e torna-se apenas objeto de prova em um ritual centrado na figura e na conduta do réu, o homem, sem espaço para existência da vítima, esta sem direito à memória e à verdade. Mulher branca, porém, pobre e rural, a morte de Márcia não foi noticiada na ocasião dos fatos, contudo, na oportunidade do julgamento, Néias e Frente Feminista de Londrina realizaram um ato público em frente ao Fórum e, mediante ação desses movimentos, o julgamento e seu resultado foram amplamente noticiados localmente, inclusive com espaço para o repúdio de Néias (MARIANO, HANNES e HEINZL, 2021).

Nos autos do processo figuram informações sobre uma possível motivação para Donizete. Em fase anterior, Márcia deixou Donizete e viveu por um tempo com outro homem. Donizete matou esse homem e respondeu juridicamente pela acusação de homicídio, tendo sido absolvido com a tese de legítima defesa ao alegar que ele fora atacado pela vítima e reagiu para se defender. Enquanto respondia a essa acusação, ele teria ficado “bonzinho” com Márcia e a convenceu a reatar a união. Márcia depôs em favor de Dozinete nesse julgamento. Apenas vinte dias após a absolvição de Donizete, ela foi vitimada “acidentalmente” pela roçadeira. Envolvido nas mortes de Márcia e do homem com quem ela teve um relacionamento amoroso, Donizete foi inocentado nos dois casos (MARIANO, HANNES e HEINZL, 2021).

Casos julgados mais recentemente, após a lei sobre feminicídio, apresentam também repetições do tipo clássico de humilhação, na forma de revitimização, como a desmoralização e a culpabilização da vítima. Em termos técnicos, não se admite juridicamente a tese do “crime passionai” e de “defesa da honra”, por exemplo, sobre quais Mariza Corrêa (1980) se debruçou. Contudo, com a liberdade permitida nos tribunais brasileiros para o exercício da chamada plenitude da defesa, essas teses seguem em uso, ainda que, eventualmente, com outro vocabulário. Recursos jurídicos como o famigerado “homicídio privilegiado” e a influência de “violenta emoção” são empregados no tribunal, pelas defesas, para justificar, ou relativizar, a humilhação contida na forma como o assassinato foi cometido e para repetir a humilhação das mulheres vítimas.

Essa interpretação permite que tracemos um paralelo entre, por exemplo, a figura da “Vênus lasciva”, usada pela defesa de Doca Street no caso do assassinato de Ângela Diniz, e a “mulher rixosa”, figura usada pela defesa de Alan Borges, assassino de Sandra Mara Curti. Mulher branca, com 43 anos de idade, funcionária pública, da Universidade Estadual de Londrina, Sandra foi assassinada no dia 06 de julho de 2020, dentro de casa, com 22 facadas desferidas pelo ex-marido, um açougueiro de profissão, na presença dos dois filhos do casal, de 08 e 12 anos de idade. Ela foi atingida no pescoço, tórax, dorso e abdome. Sandra e Alan estavam em processo de separação e ele não aceitava o fim do relacionamento (LOBO, LOPES e MARIANO, 2021). O caso foi amplamente noticiado pela imprensa local.

Alan foi acusado por feminicídio, com motivo torpe, meio cruel e impossibilidade de defesa da vítima. O júri popular aconteceu no dia 18 de agosto de 2021 e o assistimos ao vivo pelo Youtube. Em muitas situações, Sandra, e não Alan, era a pessoa que se encontrava sob julgamento. Diante dos jurados, o advogado de defesa alegou que Alan fora à casa de Sandra naquele dia para “exercer o direito de ex-marido”, após ter sido informado por uma irmã de Sandra que ela estaria em outro relacionamento amoroso. Segundo a defesa, a irmã de Sandra deveria estar sentada no banco do réu, e não Alan, tendo ele agido sob violenta emoção.

Recorrendo amplamente a passagens bíblicas, a defesa caracterizou Sandra como uma “mulher rixosa”, que é dominadora, manipuladora, agressiva e que atormentava Alan sistematicamente. Ela seria ciumenta e possessiva e tornara a vida de Alan insuportável. Alan, em contraponto, era um bom trabalhador, sendo ele a vítima de violência doméstica. A defesa, então, pediu aos jurados o reconhecimento de “homicídio privilegiado”, sustentando que o réu agira após injusta provocação da vítima e sob violenta emoção. Se aplicada, essa classificação reduz a pena do homicídio, na contramão da qualificadora do feminicídio, que aumenta a pena.

Escamoteado sob os argumentos da “violenta emoção” e do “homicídio privilegiado”, esconde-se, portanto, aquele mesmo “enredo de novela” de que nos fala Mariza Corrêa (1981), para apresentar um marido “de bom comportamento social” que exerce a “legítima defesa da honra”. No caso de Alan, ele buscava exercer, segundo sua defesa, o direito “legítimo de ex-marido”, o que seria ter controle da vida amorosa e sexual da vítima.

Apesar da revitimização sistemática de Sandra, as teses da defesa não foram acolhidas pelos jurados e Alan foi condenado por feminicídio e sentenciado com a pena de 33 anos e 4 meses de reclusão. A execução do crime na presença dos filhos foi um dos fatores para aumento da pena.

Márcia e Sandra foram atacadas na presença dos filhos. No caso de Sandra, vivendo em área urbana, houve rápido atendimento e ela foi socorrida ainda com vida, indo a óbito momentos depois no hospital. Acrescente-se, portanto, que a execução do crime na presença de filhos é uma das formas reiteradas de humilhação das mulheres vítimas de feminicídio.

A tentativa de feminicídio contra Kelly Denize da Silva, mulher negra, foi a julgamento em 14 de junho de 2022 e, desta vez, o assistimos presencialmente, no Tribunal do Júri. O réu foi André Elias Generoso Duarte, homem branco, e encontrava-se preso desde o dia do crime, em 14 de janeiro de 2021. Na época do crime, Kelly tinha 31 anos de idade e André 24. Naquela data, André contratou Kelly para um programa sexual e, ao final, ele a algemou e a atacou repetidas vezes com um canivete. Kelly foi perfurada e retalhada em diferentes partes de seu tronco e, aos gritos de socorro, foi acudida por vizinhas que cessaram os golpes do algoz. Após 14 dias hospitalizada, Kelly sobreviveu com sequelas físicas e emocionais. Conforme relatou no tribunal, ela ficou debilitada, com perda de movimento do braço esquerdo, e várias cicatrizes pelo corpo. Ela não consegue mais trabalhar e nem assumir o próprio autocuidado, como tomar banho sozinha. Na ocasião do julgamento ela morava com seus pais e filhos, de quem recebia os cuidados cotidianos necessários (MARIANO, 2022).

No julgamento, André dispunha de uma banca de defesa formada por quatro advogados e duas advogadas. Essa banca empenhou-se em caracterizar André como um homem bom e emocionalmente vulnerável, e, para tanto, contou com a participação de três informantes familiares do réu, mãe, irmão e cunhada, todos com declarações positivas sobre o réu. Kelly, em contraposição, foi caracterizada pela defesa como uma mulher envolvida com o consumo e venda de drogas e com a prostituição e ladra, pois as agressões de André teriam sido motivadas por suposto roubo de Kelly. Ele a teria torturado para reaver seu dinheiro e não com a intenção de matar. A arma do crime foi reiteradamente exibida aos jurados e empunhada por advogados de defesa para sustentar a tese de que André quis torturar, mas não matar. Uma simulação do tempo decorrido na dinâmica do crime foi apresentada aos jurados: com uma cadeira no centro do tribunal, um advogado colocou sentada uma advogada, ambos integrantes da bancada de defesa, e a algemou. Um cronômetro foi acionado e correu por quase três minutos. A arma estava em posse do advogado. A encenação teria o objetivo de demonstrar aos jurados que, caso tivesse intenção de matar, André teve meios e oportunidade, pois tinha uma arma letal e tempo mais do que suficiente. O desfecho da defesa: se Kelly estava viva foi porque André não quis matá-la.

O envolvimento de Kelly com a prostituição foi usado pela defesa para afastar a classificação do crime como feminicídio. Em uma lógica tortuosa, com essa mesma finalidade, a defesa buscava determinar que Kelly tinha namorado e que André tinha namorada. Isso permitiria a conclusão de inexistência de relacionamento amoroso entre vítima e réu. Sendo uma prostituta, e não namorada, Kelly não mereceria a deferência protetiva que a legislação brasileira faz em casos de tentativa de homicídios contra mulheres por razões de gênero.

A acusação contra André foi pelo crime de tentativa de feminicídio, com emprego de tortura e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima. A defesa pediu a desclassificação da tentativa de feminicídio para lesão corporal e admitiu o crime de tortura. A decisão dos jurados foi pela condenação por tentativa de homicídio, sem o reconhecimento da qualificadora do feminicídio, acolhendo, parcialmente, o pedido da defesa. André recebeu a pena de 9 anos e seis meses de reclusão. A ocupação estigmatizada da vítima pesou para esse resultado, sugerindo que a sociedade e o Estado estão mais inclinados a proteger vítimas consideradas “honradas”.

Situações como os julgamentos dos casos de Sandra e de Kelly revelam também como os atos de humilhação transbordam das vítimas diretas para outras mulheres. No primeiro caso, isso é ilustrado, por exemplo, na tentativa de responsabilizar a irmã de Sandra por aquele brutal assassinato. Nessa tese, ao revelar a Alan que Sandra estaria em um novo relacionamento amoroso, a irmã foi a responsável pelas 22 facadas. Tais formulações foram elaboradas explicitamente pela defesa, sem subterfúgios de linguagem. No caso de Kelly, em resposta à defesa, o promotor de justiça indicou aos jurados: “não vou algemar ninguém aqui porque acho isso humilhante”. Ao se sentir à vontade para simular aos jurados o martírio vivido por Kelly durante aqueles minutos intermináveis, a defesa acabou por banalizar o sofrimento impingido a ela por seu algoz e, ainda, submeteu outra mulher. Nessa estrutura patriarcal, assume-se com naturalidade, em práticas reais ou encenadas, o ato de submeter mulheres a sofrimentos humilhantes.

## **Considerações finais**

Crime de feminicídio é uma prática que se configura como uma dinâmica da humilhação social que, por sua vez, opera consistentemente a par das desigualdades interseccionais de gênero, raça e classe. A humilhação imposta às mulheres é, portanto, uma ação racionalmente orientada, que se processa por atos extremados de assujeitamento e degradação moral e/ou física dos corpos femininos. Essa ação orienta a conduta do feminicida, mas também de agentes policiais e jurídicos e de veículos de imprensa.

Considerando um breve percurso histórico sobre o feminicídio no país, ilustrado por casos específicos que alcançaram grande repercussão midiática nacional, bem como exemplos mais recentes, com registros de tentativas de feminicídios e de casos de concretização do ato, no intervalo entre 2015 e 2022, destacados pelo Memorial de Feminicídios de Londrina (Paraná), produzido pelo Néias – Observatório de Feminicídios, registramos conexões que nos indicam uma situação mais genérica em relação a todo o país.

Em todos os casos citados identificamos a submissão dos corpos femininos, em diferentes momentos na sociedade brasileira, marcados por atos misóginos que reforçam as práticas de violências físicas: corpos sequestrados, violados, vilipendiados, carbonizados, esquartejados, decompostos. Observamos, também, as práticas de revitimização dessas mulheres, sustentadas pelas próprias instituições jurídicas, pelos canais de comunicação e pela opinião pública, que se valeram, ora de julgamentos morais, ora de argumentos calcados na “legítima defesa da honra”, violando a memória dessas mulheres e de suas famílias.

Ainda que os casos citados possam aparentar uma suposta aleatoriedade, eles são a expressão de uma estrutura de desigualdades e hierarquias, estabelecida por relações assimétricas de poder simbólico e legitimadora das situações concretas de violações, degradações e extermínios dos corpos femininos. Para compreender melhor o fenômeno do feminicídio, no que se refere às coberturas midiáticas, é relevante destacar a ausência de mulheres negras e em situação de pobreza nas manchetes dos jornais. Isso nos direcionou a uma reflexão interseccional, já que fatores como o racismo e a aporofobia estão intrinsecamente relacionados à dimensão



de gênero. Entretanto, as dimensões raciais e de pobreza precisam ser mais destacadas para que os atos de feminicídios contra as mulheres não brancas e de classes baixas não sejam invisibilizados, considerando que estatisticamente são casos mais frequentes.

Ao lidar com casos de diferentes períodos históricos, empreendemos diferentes estratégias metodológicas quanto às fontes de consulta. Para os casos de períodos anteriores, a veiculação jornalística em imprensa escrita foi tanto meio de pesquisa como objeto de análise. Para os casos mais recentes, pertencentes ao Memorial produzido por Néias, foi possível o acesso aos autos processuais e o acompanhamento do julgamento no Tribunal do Júri, na íntegra, ora por transmissões via Youtube, ora presencialmente, considerando as vicissitudes da pandemia da Covid-19. Essa combinação de diferentes fontes afeta a análise e a justifica quanto à ênfase nos agentes envolvidos, sendo, no primeiro caso, a imprensa, e, no segundo, as instituições de Justiça.

Na pesquisa com casos mais recentes, em Londrina, temos intuído que a cobertura jornalística da imprensa escrita tem acompanhado melhor a visão e o vocabulário das diretrizes nacionais para casos de feminicídio, restando, contudo, um desafio maior para introduzir essas mudanças nos outros canais, como rádio e televisão. Ao mesmo tempo em que esses canais são mais desafiantes, são também os menos abordados em pesquisas sobre violência contra mulher e feminicídio na imprensa. A existência de sujeitos ativos no espaço público, a exemplo das Néias, para promover críticas às expressões humilhantes e revitimizadoras e disseminar a perspectiva de gênero e interseccional sobre feminicídios e mortes violentas de mulheres, é um fator que tende a produzir impactos positivos para o reconhecimento desse problema social e formas para seu enfrentamento. O respeito às mulheres e o reconhecimento de seus direitos são passos cruciais para essas mudanças.

Por fim, constata-se que penas mais severas com a lei do feminicídio e outros avanços jurídicos que, tecnicamente, proibiram o uso das teses de legítima defesa da honra e de crime passional coexistem com a repetição de violências física, simbólica e jurídicas que vitimam os corpos, a honra, a dignidade e a memória das mulheres. Assim, vimos, por exemplo, a continuidade entre o caso do assassinato de Ângela Diniz, em 1976, e de Sandra Mara Curti, em 2020. Ambas foram vitimadas com

humilhação no modo como foram assassinadas e no modo como foram revitimizadas nos tribunais. Houve mudança de vocabulário, por exemplo, entre a “legítima defesa da honra” e o “homicídio privilegiado”, porém, conservou-se o espírito pelo qual a mulher é menosprezada, desqualificada, silenciada, ou seja, humilhada.

## **Referências**

BANDEIRA, Lourdes M.; MAGALHÃES, Maria José. A transversalidade dos crimes de feminicídio/femicídio no Brasil e em Portugal. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, Brasília, v. 1, n. 1, 2019, p. 29-56.

BARBIÉRI, Luiz Felipe; CLAVERY, Elisa. Agraciado com medalha do Mérito do Livro, Daniel Silveira é ausente da comissão de Cultura da Câmara. G1.Globo.com [online], Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/07/07/agraciado-com-medalha-do-merito-do-livro-daniel-silveira-foi-a-apenas-um-encontro-da-comissao-de-cultura-na-camara.ghtml>, acesso em: 24/06/2022.

BENÍCIO, Jeff. Mãe e viúvo de Daniella Perez lutaram contra difamação da atriz após sua morte. Terra [online], 25 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/diversao/tv/mae-e-viuvo-de-daniella-perez-lutaram-contra-difamacao-da-atriz-apos-sua-morte,ce87a30ea148f7fbf8b17f3c44c63d7ca8mb01pi.html>, acesso em: 26/07/2022.

BENTO, Berenice. **Brasil: país do transfeminicídio**. Centro latino-americano em sexualidade e direitos humanos, Rio de Janeiro, 2014.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Pactos narcísicos no racismo**: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. Instituto de Psicologia, USP, 2002. Tese (Doutorado em psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-18062019-181514/pt-br.php>, acesso em: 15/10/2022.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (orgs.). **Feminicídio - quando a desigualdade de gênero mata**: mapeamento da Tipificação na América Latina. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

CASO Cláudia Lessin. O assassinato da jovem Cláudia Lessin Rodrigues, em julho de 1977, choca o Brasil. Memória Globo. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021. Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/caso-claudia-lessin/noticia/caso-claudia-lessin.ghtml>, acesso em: 20/06/2022.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre**: um desafio para a democracia. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

DECCA, E. A humilhação: ação ou sentimento?. In: MARSON, I.; NAXARA, M. (orgs.). **Sobre a humilhação**. Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 105-117.

DÍAZ-BENÍTEZ, M. E. O gênero da humilhação. Afetos, relações e complexos emocionais. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 25, n. 54, maio/ago. p. 51-78, 2019.

EFREM FILHO, Roberto. Corpos brutalizados: conflitos e materializações nas mortes de LGBT. **Pagu**, Campinas, n. 46, p. 311-340, 2016.

EX-GOLEIRO Bruno obtém progressão de pena e vai para o regime semiaberto. Veja. São Paulo, 18 de julho de 2019. Disponível em <https://veja.abril.com.br/brasil/ex-goleiro-bruno-obtem-progressao-de-pena-e-vai-para-o-regime-semiaberto/>, acesso em: 24/06/2022.

FARAH, Paulo Daniel. Combates à xenofobia, ao racismo e à intolerância. **Revista USP**, São Paulo, n. 114, julho/agosto/setembro, p. 11-30, 2017.

HARTLING, Linda. Humiliation: a nuclear bomb of emotions? **Psicología Política**, n. 46, p. 55-76, 2013,.

JUSTIÇA. Folha de São Paulo [online], São Paulo, 16 de janeiro de 2022. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1601200211.htm>, acesso em: 24/06/2022.

LAGARDE, Marcela. **Género y feminismo: desarrollo humano y democracia**. Madrid: Horas y Horas, 2018.

LAGARDE, Marcela. Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres. **Retos teóricos y nuevas prácticas**, p. 209-240, 2008.

LAGARDE, Marcela. Del femicidio al feminicidio. 2006. **Desde el Jardín del Freud**. Bogotá: Universidad Nacional de Colômbia, n. 6, p. 216-225, 2006.

LOBO, Isabeau; LOPES, Amanda; MARIANO, Silvana. **Informe de Néias Observatório de Femicídios Londrina**, ano 1, n.4, agosto, 2021. Disponível em: <https://sway.office.com/MBGSpM4X9UiW7LJ?ref=Link>, acesso em: 20/06/2022.

MACHADO, Viviane. Araceli vive na memória de irmão: 'Todos os dias da vida, lembro dela'. G1.Globo.com [online], Espírito Santo, 18 de maio de 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2016/05/araceli-vive-na-memoria-de-irmao-todos-os-dias-da-vida-lembro-dela.html>, acesso em: 20/06/2022.

MARIANO, Silvana. **Informe de Néias Observatório de Femicídios Londrina**, ano 2, n.14, junho, 2022. Disponível em: <https://sway.office.com/nA1tGAB6Uuij1stL?ref=Link>, acesso em: 20/06/2022.

MARIANO, Silvana; HANNES, Jéssica Ogliari; HEINZL, Jaqueline A. Amendola. **Informe de Néias Observatório de Femicídios Londrina**, ano 1, n.2, maio, 2021. Disponível em: <https://sway.office.com/6tVxqGTb8wbFjMFU?ref=Link>, acesso em: 20/06/2022.

MARTINS, Juliana; LAGRECA, Amanda; BUENO, Samira. **Femicídios caem, mas**

**outras formas de violência contra meninas e mulheres crescem em 2021.**

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & saúde coletiva**, v. 22, p. 3077-3086, 2017.

MOÇA DE 14 ANOS assassinada na Zona Sul. O Globo [online]. Rio de Janeiro, 18/06/1985. Disponível em:  
<http://memoria.oglobo.globo.com/jornalismo/reportagens/o-caso-mocircnica-9001059>, acesso em: 20/06/2022.

MORTE de Aracelli faz 42 anos e crime continua impune. Agência Patrícia Galvão, 18/05/2015. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/morte-de-araceli-faz-42-anos-e-crime-continua-impune-no-es/>, acesso em: 20/06/2022.

NÉIAS Observatório de Femicídios Londrina. Disponível em:  
<https://www.observatorioneia.com/femicid%C3%ADdios-em-londrina-e-regi%C3%A3o/>, acesso em: 20/06/2022.

PODESTÀ, Lucas Lima de. Ensaio sobre o conceito de transfobia. **Periódicus**, n. 11, vol. 1, maio-outubro, p. 363-380, 2019.

PRAIA DOS OSSOS (Podcast). Disponível em:  
<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/o-crime-da-praia-dos-ossos>, acesso em: 20/06/2022.

ROSIN, Maíra. Vias sujas de sangue [online]. Quatro Cinco Um. 23 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.quatrocincoum.com.br/br/artigos/as-cidades-e-as-coisas/vias-sujas-de-sangue>, acesso em: 24/06/2022.

SARTORI, Carlos. Quatro anos depois, dupla posa de novo com placa quebrada de Marielle. Veja. São Paulo, 08 de março de 2022. Disponível em <https://veja.abril.com.br/politica/quatro-anos-depois-dupla-posa-de-novo-com-placa-quebrada-de-marielle/>, acesso em: 24/06/2022.

SEGATO, Rita Laura. “¿Que és un feminicídio? Notas para un debate emergente”. In: **Fronteras, violencia, justicia: nuevos discursos**. PUEG/UNIFEM: Cidade do México, 2008.

SEGATO, Rita Laura. Femigenocidio y feminicidio: una propuesta de tipificación. **Revista Herramienta**, Buenos Aires, Argentina, nº 49, ano XVI, Marzo, s/p, 2012.

TATUADOR QUE SE ‘FANTASIOU’ de goleiro Bruno durante festa no Porão do Alemão é alvo de ação no MPAM. Radar Amazônico. Manaus, 9 de novembro de 2021. Disponível em <https://radaramazonico.com.br/tatuador-que-se-fantasiou-de-goleiro-bruno-durante-festa-no-porao-do-alemao-e-alvo-de-acao-no-mpam/>, acesso em: 24/06/2022.

TEIXEIRA, Selena Mesquita de Oliveira, SOUZA, Luana Elayne Cunha, MAIA, Luciana Maria. Ageísmo institucionalizado: uma revisão teórica. **Revista Kairós-Gerontologia**, 21(3), 129-149, 2018.

**Recebido em Julho de 2022**  
**Aprovado em Outubro de 2022**